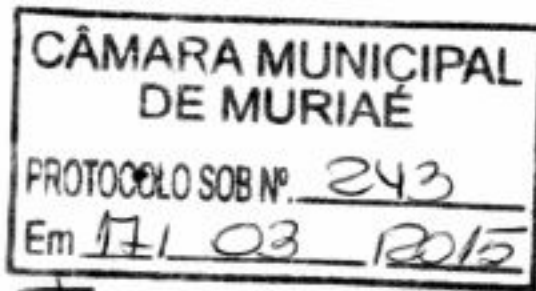




PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 4.948/2014

"Concede reajuste às tarifas de transporte coletivo urbano no Município de Muriaé."

O Prefeito Municipal de Muriaé:

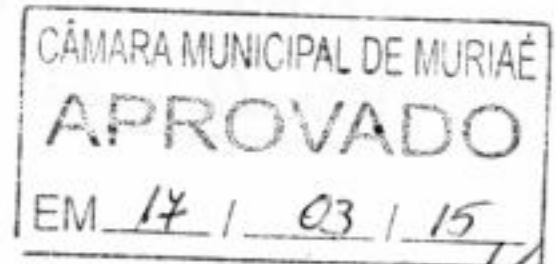
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) nas tarifas de transporte coletivo urbano no Município de Muriaé, de que trata o Contrato Administrativo nº 163/2007 (Concorrência Pública nº 04/2007), firmado com a empresa Coletivos Muriaeenses Ltda., passando a tarifa de R\$ 2,00 (dois reais) para R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 16 de março de 2015


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé





PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 16 de março de 2015

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa conceder reajuste às tarifas de transporte coletivo urbano no Município de Muriaé, com o objetivo de recompor as perdas decorrentes da ação da inflação, utilizando-se para tanto, os índices do IGPM.

No ano de 2014 foi apresentado a esta Augusta Casa Legislativa projeto de lei idêntico ao presente, constando na justificativa, planilha apresentada pela a empresa concessionária, pretendo um aumento no percentual de 35,23% (trinta e cinco vírgula vinte e três por cento), o que elevaria a tarifa para R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos).

Em parecer exarado pelo Departamento de Licitações, naquela oportunidade, o percentual de reajuste devido, segundo o IGPM, seria de 16,27% (dezesseis vírgula vinte e sete por cento), o que elevaria a tarifa para R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos).

No entanto, em negociação com a empresa concessionária do serviço em questão, Coletivos Muriaeenses Ltda., obteve o Chefe do Executivo, naquela época, êxito em aplicar um percentual de reajuste abaixo do IGPM, apenas 12,5% (doze vírgula cinco por cento), elevando a tarifa para o valor de R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos).

Referido projeto de lei não foi aprovado pelo esta Casa Legislativa no ano de 2014, motivo pelo qual, a empresa Concessionária, reiterou o pedido de reajuste, nos moldes já aprovados pelo Poder Executivo, ou seja, elevando a tarifa para R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos).

Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral do Município opinou pela remessa dos autos ao DEMUTTRAN para que se manifestasse nos termos do inciso IX, do art. 32, da Lei Municipal nº 3.466/2007.

O DEMUTTRAN, por sua vez, submeteu o pleito da concessionária ao COMUTTRAN que, em reunião realizada no dia 13/03/2015, aprovou o reajuste no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

percentual de 12,5% (doze vírgula cinco por cento), a fim de que a nova tarifa seja fixada em R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos).

Sendo assim, cumpre ao Poder Executivo, aprovando o reajuste pretendido pela empresa concessionária, encaminhar o presente projeto de lei para a apreciação do Poder Legislativo.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
Joel Moraes de Asevedo Júnior
DD. Presidente da Câmara Municipal